

# Projeto de Lei nº 23/50

A mesa da Câmara Municipal de Guararamura, faz saber que a Câmara Decretou:

Art. 1º - Fica consolidado, a Agência do Banco do Cruzeiro do Sul S/A., recentemente estabelecida nesta cidade, isenção do pagamento dos impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 29 de Novembro de 1950

(a) Benedito Marecos  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guararamura, em 31 de Novembro de 1950

(a) Abílio Aguiar  
1º Secretário da Câmara.

Promulgado pelo Edital nº 23/50 da Lei Municipal nº 23/50.